



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 3.195/14, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A
CONTENÇÃO DE DESPESAS, VISANDO
O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E
ORÇAMENTÁRIO DA PREFEITURA DE
JACIARA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA**, Estado do Mato Grosso, **ADEMIR GASPAR DE LIMA**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento os serviços de saúde e educação à população;

CONSIDERANDO que o pagamento de pessoal e seus encargos constituem prioridade para o pleno funcionamento da Administração, considerando especialmente, o limite com gasto de pessoal que não pode ultrapassar 54% (cinquenta e quatro), da arrecadação;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de buscar-se um equilíbrio orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de tornar mais ágil, transparente e eficiente a Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Determinar à Secretaria de Administração e Finanças para que no período de 60 (sessenta) dias, promova a redução de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador, Assessores, Sub-Secretários e demais Cargos em Comissão, bem assim com relação a funções de confiança.

Parágrafo único - com relação à função de confiança, o abatimento de 20% (vinte por cento) deverá recair somente sobre a FG do servidor que a detém.

Art. 2º. A redução sobre a indenização de sobreaviso, Função Especial de Assessoramento e horas Extras, será de 20% (vinte por cento), no período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os casos de extrema necessidade deverão ser submetidos à consideração e aprovação do Prefeito.

Art. 3º. Ficam suspensas as contratações de novos compromissos, seja através de contrato, convênio ou outro instrumento de ajuste de vontades, exceto por extrema necessidade do serviço e a critério do Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo único. Todos os contratos de locação, inclusive os de prestação de serviço de consultoria, advocacia e demais prestadores de serviços, deverão ser reexaminados com vistas à redução de despesas em pelo menos 30% (trinta por cento).

Art. 4º. Ficam suspensos os gastos com diárias, passagens, cursos, seminários e congressos, salvo em casos excepcionais de interesse do serviço e mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal